



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CNPJ-04.838.793/0001-73



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025  
VALIDADE: 1(UM) ANO

O Município de **ALENQUER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R Jose Leite de Melo, nº 579, Aningal, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.278.544/0001-07, representado pelo Sr. **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, CPF nº 644.895.902-53**, nos termos do Decreto Municipal nº **914-A de 28 de dezembro de 2023**; doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº **914-A de 28 de dezembro de 2023** e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 A empresa **A empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com endereço na Passagem José de Alencar, 130; Bairro: Castanheira; CEP 66.645-020; Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95, representado pelo Sr. FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA portador do registro geral nº 2459477, expedida pela SSP/PA e CPF nº 477.353.842.20** de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir no valor global de R\$ 2.759.960,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA.COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X EM ALTA FREQUÊNCIA - MULTIPULSO; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 50KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE COMANDO DIGITAL INTEGRADO AO SOFTWARE DE IMAGEM NO MONITOR; FAIXA DE AJUSTE DE KV DE: 40 A 150KV - COM PASSOS DE 1 KV; ESCALA DE MA DE 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 MA NO MÍNIMO ; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCOS FINO/GROSSO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO: 0,001 A 5 SEGUNDOS (OU MAIOR); FAIXA DE MAS DE 0,1 A 630 MAS ; INDICAÇÃO DE PARÂMETROS/FUNÇÕES NO DISPLAY DIGITAL DE NO MÍNIMO KV, MA E MAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA – TRIFÁSICA 220V/380V(AMBOS) – 60HZ.ESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; TAMPO HOMOGENEO RADIOTRASPARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 300 KG; TAMANHO DE 90 X 220 CM; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO DE +/- 60 CM E TRANSVERSAL DE +/- 24 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; SISTEMA DE INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO. GRADE ANTIDIFUSORA, REMOVÍVEL PARA ATENDER A PACIENTES PEDIÁTRICOS, RAZÃO MÍNIMA 103 LINHAS / POL E REMOVÍVEL PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS (IN90 DA ANVISA); DISTANCIA FOCAL 100 A 150 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS ; BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTOCENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS DE 13X18 CM A 35X43 CM ; ESTATIVA PORTA TUBO, TIPO CHÃO-CHÃO:	LOTUS HF hf360 DR DIGIT	LOTUS HF/LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4 UN	R\$ 689.990,00	R\$ 2.759.960,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 280 CM EM TRILHOS; GIRO DA COLUNA DE -180°/+180° - ACIONADO POR PEDAL; BRAÇO PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 160 CM; ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO COTACAO DE PREÇOS MARITUBA, PA 26 DE DEZEMBRO DE 2024 1 PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 160 CM; ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO PAINEL JUNTO AO TUBO; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO POR GRAVIDADE DE (+180° A -180°); ESTRUTURA EM AÇO; ACABAMENTO PINTURA E

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 2.759.960,00

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMA, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária do exercício decorrente da assinatura do contrato

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.1.1. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMA

6.1.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.1.1. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSO DE CONTRATA O**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- e) do recebimento;
- f) dota o or amentria onerada;
- g) valor;
- h) condi oes de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

**8 CLUSULA OITAVA – DAS INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infra oes previstas no art. 155 da Lei Federal n 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se s san oes previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal n **914-A de 28 de dezembro de 2023**.

8.1.1. A aplica o das san oes pelo cometimento de infra o ser precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditrio e de ampla defesa.

8.1.2. A san o de advertncia ser aplicada nas seguintes hipteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevncia, de obriga o legal ou infra o  Lei quando no se justificar aplica o de san o mais grave;
- c) Inexecu o parcial de obriga o contratual principal ou acessria de pequena relevncia, a critrio da Administra o, quando no se justificar aplica o de san o mais grave.

8.1.3. A san o de impedimento de licitar e contratar ser aplicada, quando no se justificar a imposi o de penalidade mais grave, quele que:

- a) Dar causa  inexecu o parcial do contrato que cause grave dano  Administra o, ao funcionamento dos servi os pblicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa  inexecu o total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documenta o exigida para o certame;
- d) No manter a proposta, salvo em decorrncia de fato superveniente devidamente justificado;
- e) No celebrar o contrato ou no entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da licita o sem motivo justificado.

8.1.4. Considera-se inexecu o total do contrato

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obriga o contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatrio em assinar ata de registro de pre os, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o tmbm caracterizar o descumprimento total da obriga o assumida.

8.1.5. A san o de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar ser aplicada quele que:

- a) Apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a Prego Eletrnico ou a execu o do contrato;
- c) Fraudar a Prego Eletrnico ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilcitos com vistas a frustrar os objetivos da licita o;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei Federal n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

8.1.6. Considera-se comportamento inidneo, entre outros, a declara o falsa quanto s condi oes de participa o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de prego, mesmo aps o encerramento da fase de lances.

8.1.7. A san o prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federa o, impedir o responsvel de licitar ou contratar no mbito da Administra o Pblica do MUNICIPIO DE ALENQUER, pelo prazo mnimo de 3 (trs) anos e mximo de 6(seis) anos.

8.1.8. Poder ser aplicada multa de 0,5% (zero vrgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

- a) Para as infra oes previstas no item 8.2.2, a multa ser de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.4. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.2.8. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:  $I = (TX/100) / 365$ ;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b). Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria,
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem

9.1.1. Da Ata de Registro de Preços.

- a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;



**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSO DE CONTRATA O**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determina o do contratante, qualquer atividade que no esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vcios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado  Administra o ou terceiros, no reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo contratante, que ficar autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdencirias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o especfica, cuja inadimpl ncia no transfere a responsabilidade ao contratante e no poder onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vcios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Cdigo de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vcios, defeitos ou incorre es resultantes de sua execu o ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal no 14.133/21;
- i) Arcar com o nus decorrente de eventual equvoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complet-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta no seja satisfatrio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;
- l) Manter durante toda a execu o do contrato todas as condi es exigidas para a habilita o ou para a qualifica o, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal no 14.133/21;
- m) No ato do pagamento, a Contratada dever apresentar a Certido Negativa de Dbitos Relativos a Crditos Tributrios Federais e  Dvida Ativa da Unio; Certificado de Regularidade de Situa o do FGTS e Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto  Tesouraria deste Municpio, a fim de comprovar sua idoneidade;
- n) No caso de empresas locais, dever ainda ser apresentada a Certido Negativa de Dbitos Municipais;
- o) Acatar todas as demais condi es e assumir as obriga es contidas no Edital e na Ata de Registro de Pre os.

**10 CLUSULA DCIMA: DA GARANTIA**

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que dever ser especificada na proposta de pre os, iniciando-se a partir da emisso do termo de aceite (Atestado) do produto.

**11 CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA O**

11.1. A fiscaliza o sobre a execu o das contrata es da presente licita o se dar conforme as atribui es constantes na Lei Federal no 14.133/2021

**12. CLUSULA DCIMA SEGUNDA: DA EXTIN O CONTRATUAL**

12.1. A Ata de Registro de Pre os e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditrio e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hiptese, aplicam-se tmbem os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa no ensejar a resciso se no restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jurdica contratada, dever ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

12.1.4. O termo de resciso, sempre que possvel, ser precedido:

12.1.5. Balan o dos eventos contratuais j cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Rela o dos pagamentos j efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indeniza es e multas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

12.1.7. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: [www.alenquer.pa.gov.br](http://www.alenquer.pa.gov.br).

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de Execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.1.1. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - PMA

16.1.2. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alenquer – Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Alenquer/Pa, 01 de abril 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07  
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95  
Fabio Luis Ferreira Nogueira  
CPF 477353842-20/RG 2459477  
Representante legal